



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 07 de Abril de 2020 / Ano V / Edição 305

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

<b>SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>p.01</b>
Gabinete do Prefeito .....	p.01
<b>SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>p.01</b>
<b>SEÇÃO III – INEDITORIAS .....</b>	<b>p.01</b>

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.333, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A DEDUÇÃO, TEMPORÁRIA, DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, NOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a dedução, temporária, de 50% (cinquenta por cento), do subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito do Município de Ibirarema, nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º Os valores obtidos com a dedução de que trata o art. 1º desta Lei, serão doados à Assistência Social do Município de Ibirarema, para que sejam utilizados na compra de cestas básicas, como uma das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 6 de abril de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.334, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A SUSPENSÃO, TEMPORÁRIA, DA COBRANÇA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TRABALHADORES E ALUNOS RESIDENTES EM IBIRAREMA, REALIZADO PELO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.048, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão, temporária, da cobrança do transporte rodoviário de trabalhadores e alunos residentes em Ibirarema, realizado pelo município para as cidades vizinhas, com fundamento na Lei Municipal nº 2.048, de 8 de fevereiro de 2017, como

sendo uma das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A suspensão da cobrança de que trata este artigo, está sendo realizada em virtude da interrupção temporária do transporte rodoviário realizado pelo município e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 6 de abril de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 6 DE ABRIL DE 2020. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE TESOUREIRO, CRIADO PELA LEI Nº 1.316, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002 E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E GRAU DE ESCOLARIDADE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento do emprego público, de provimento efetivo, de Tesoureiro, constante do Quadro de Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, criado pela Lei nº 1.316, de 07 de fevereiro de 2002, passa a ser, a partir de 1º de janeiro de 2021, de R\$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais) mensais, equiparando-se ao do emprego de Tesoureiro da Prefeitura do Município de Ibirarema.

Art. 2º Ficam definidas as atribuições e o grau de escolaridade, do emprego público, de provimento efetivo, de Tesoureiro, constante do Quadro de Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, conforme abaixo especificadas:

#### TESOUREIRO

**TÍTULO DO EMPREGO:** Tesoureiro – Efetivo

**SUPERIOR IMEDIATO:** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema - SAAEI.

#### ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

– Atuar como responsável por todas as atividades de registros dos eventos que envolvam o recebimento de receitas e o pagamento de despesas, arrecadação de tarifas e verbas, aberturas de contas bancárias, aplicações financeiras, conciliações bancárias, elaboração de Boletim Diário de Tesouraria e guarda de valores.

#### ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Atuar com rotinas administrativas e financeiras de tesouraria, lançamentos contábeis e conciliações bancárias;
- Verificar periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias da Autarquia, executando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras;
- Executar cálculos das transações efetuadas, comparando-os com as cifras anotadas em registro, para verificar e conferir o saldo do caixa;
- Preparar um demonstrativo do movimento diário do caixa, relacionando os pagamentos e recebimentos efetuados, com os respectivos valores em dinheiro ou em cheques, para apresentar posição de situação financeira existente;
- Autorizar o banco a fazer o pagamento da folha através de rol bancário;
- Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;
- Efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar deles o respectivo documento de quitação;
- Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- Proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;
- Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informatizado instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa;
- Assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;
- Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;
- Assegurar o depósito das receitas em instituição bancária oficial e proceder ao seu registro no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria;
- Enviar, diariamente, para a Contabilidade o Diário de Tesouraria e do Resumo Diário de Tesouraria, acompanhados das Guias de Recebimentos (Guias de Receita) e de todos os restantes documentos;
- Dirigir veículos oficiais da Autarquia, para exercer atividades próprias do emprego, desde que devidamente habilitado e autorizado pelo Diretor Administrativo do SAAEI;
- Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.

#### ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 6 de abril de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

## SEÇÃO II

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## SEÇÃO III

### INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.